EM TRAMITAÇÃO

JURISPRUDÊNCIA

TC nº 72-001.031.08-81

RECURSOS. EX OFFICIO. VOLUNTÁRIOS. Decisão que aprovou parcialmente a prestação de contas, com glosa. Adiantamento. SMS. Imputação de débito afastada. Instr. 03/2011 TCMSP. CONHECIDOS. RECOMENDAÇÕES. Votação unânime. PROVIDOS PARCIALMENTE. QUITAÇÃO. Votação por maioria.

Relatório e Voto englobado TCs: 72.000.649.07-06, 72.000.579.08-03, 72.001.070.07-52, 72.001.471.06-12, 72.001.562.08-38, 72.001.923.08-64, 72.001.943.08-71, 72.003.042.07-98, 72.003.100.07-92, 72.003.983.07-86, 72.007.536.04-17

Legislação citada: Instr. 03/2011-TCSMP.

2.630ª Sessão Ordinária

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados englobadamente com os TCs 72.000.579.08-03, 72.000.649.07-06, 72.001.070.07-52, 72.001.471.06-12, 72.001.562.08-38, 72.001.923.08-64, 72.001.943.08-71, 72.003.042.07-98, 72.003.100.07-92, 72.003.983.07-86 e 72.007.536.04-17, e discutidos estes autos, ora em grau de recurso, dos quais é Relator o Conselheiro MAURÍCIO FARIA.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer dos recursos interpostos, ante a presença dos pressupostos de admissibilidade.

ACORDAM, ademais, quanto ao mérito, por maioria, pelos votos dos Conselheiros MAURÍCIO FARIA – Relator, DOMINGOS DISSEI – Revisor e ROBERTO BRAGUIM, em dar provimento parcial aos recursos examinados para o fim de, não obstante manter a decisão pela irregularidade formal das despesas, afastar, exclusivamente, a imputação de débito determinada em sede de Juízo Singular, outorgando ao interessado quitação integral do valor relativo às contas apresentadas, sem afastar, contudo, eventual análise de situações de reincidência em julgamentos futuros.

Vencido, no mérito, o Conselheiro EURÍPEDES SALES, que negou provimento aos recursos, bem como determinou o recolhimento ao erário da importância glosada corrigida monetariamente.

ACORDAM, ainda, à unanimidade, nos termos da proposta do Conselheiro DOMINGOS DISSEI – Revisor, constante de sua declaração de voto apresentada, em recomendar:

1) ao responsável pelo adiantamento que faça cursos sobre o tema, na Escola Superior de Gestão e Contas Públicas Conselheiro Eurípedes Sales, com o objetivo de treinamento e aperfeiçoamento de suas atividades na Administração Pública;

2) ao ordenador da despesa que oriente os servidores responsáveis por adiantamentos a participarem de cursos sobre a matéria.

ACORDAM, afinal, à unanimidade, em determinar o envio de ofício ao Secretário Municipal da Saúde, dando ciência do quanto decidido.

Participaram do julgamento os Conselheiros DOMINGOS DISSEI – Revisor, EURÍPEDES SALES e ROBERTO BRAGUIM.

Presente a Procuradora Chefe da Fazenda MARIA HERMÍNIA PENTEADO PACHECO E SILVA MOCCIA.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 29 de agosto de 2012.

EDSON SIMÕES – Presidente.

MAURÍCIO FARIA – Relator.

RELATÓRIO E VOTO ENGLOBADOS: v. TC 72.007.536.04-17.

DECLARAÇÃO DE VOTO ENGLOBADO apresentada pelo Conselheiro Domingos Dissei: v. TC 72.007.536.04-17.